



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Modalidade de Licitação: Dispensa	Número: <b>038</b> /2018
Processo nº. 006.0413.2018.0000602-38	

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE BRASÍLIA LTDA.**

**CONTRATO PGE Nº 0 39 / 2018**

O **ESTADO DA BAHIA**, pela **Procuradoria Geral do Estado**, CNPJ nº 04.139.403.0001-77, situada na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE BRASÍLIA LTDA** CNPJ nº 00.521.294/0001-05, situado à SCS QD 01 Bloco C Sala:913/914, Edifício Antônio Venâncio Da Silva, Bairro Asa Sul, Brasília DF, CEP 70.395-900, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Sr. Newton Rodrigues Guimarães**, portador do documento de identidade nº 160834, emitido por SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 121.550.801-82 e pelo Diretor Financeiro **Sr. Marlon Alves Batista**, portador do documento de identidade nº 4359836, emitido por DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 942.254.601-00 aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros, bens, valores por meio de táxi para a Representação no Distrito Federal, de acordo com as especificações e obrigações constantes no presente instrumento, e na proposta encaminhada pela CONTRATADA, constante no ANEXO ÚNICO do presente contrato.

**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.  
**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

**§1º** - Estima-se para o contrato o valor mensal de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais);

**§2º** - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais);

**§3º** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**§4º** - Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados na fatura, obtidos com base nos dados abaixo:

TABELA DE PREÇOS EM VIGÊNCIA	VALOR
Bandeirada	R\$ 5,24
Hora parada	R\$ 31,72
Km rodado na bandeira 1	R\$ 2,85
Km rodado na bandeira 2	R\$ 3,66
Km rodado para viagem	R\$ 2,85

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

- e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- o) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- p) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de dispensa;
- r) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Empreitada por preço

( x ) unitário

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

**a)** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**b)** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste o Contrato a servidora **Marcela Aragão Sanches Mat.: 065992084.**

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras penderites, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Salvador, 27 de Junho de 2018.

  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

 **Newton Rodrigues Guimarães**  
COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA. Presidente

 **Carlos Alves Batista**  
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

  
Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2

  
Jucilene Meneses do S. Bispo  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 06.569.916-6



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

**ANEXO ÚNICO**



**COBRAS – Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda**  
CNPJ: 00.521.294/0001-05 INSC. CF/DF 07.324.047/001-55

Brasília-DF, 008 de Março de 2018

A

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

**CARTA PROPOSTA**

**Assunto:** Prestação de serviços de transporte de passageiros por taxi através de chamada por telefone ou pelo aplicativo próprio Coobras Taxi.

**DO SISTEMA APLICATIVO COBRAS TAXI:**

Apresentamos nosso aplicativo de chamada COBRAS TAXI onde tem como principal foco a rapidez, agilidade e segurança, para baixa-ló acesse o play store, disponível para o sistema Android e IOS.

**DO PORTAL DE GESTÃO EMPRESARIAL**

Disponibilizamos gratuitamente o portal empresarial de gestão e controle do serviço de taxi neste portal o cliente poderá realizar vários eventos, tais como:

- \*Agendamento/ Monitoramento/ Cancelamento de uma corrida;
- \*Cadastrar e cancelar usuários e clientes das empresas parceiras;
- \*Cadastrar gestor por centro de custo;
- \*Visualizar relatórios das corridas;
- \*Voucher eletrônico.

Prezados Senhores,

Com o presente, propomos a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, nossa prestação de serviços de taxi, equipados com sistema de comunicação de última geração, expondo-lhe o seguinte:

**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS NOSSOS CLIENTES:**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**



**COOBRAS – Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda**  
CNPJ: 00.521.294/0001-05 INSC. CF/DF 07.324.047/001-55

- a) Atendimento 24 horas diárias com segurança, rapidez, autenticidade e conforto;
- b) As solicitações de nossos serviços poderão ser feitas através do aplicativo Coobras ou diretamente junto ao nosso Call Center através dos telefones (61) 3224-1000 e (61) 3322-9000 e disponibilizaremos o taxi no prazo máximo de até 20 minutos a contar do horário de solicitação.
- c) Transporte de bagagem usual gratuita;
- d) Frota de 220 veículos todos de quatro portas, sendo que 90% com menos de cinco anos de uso, com ar condicionado e celular a bordo;
- e) Central de atendimento automatizada com transmissão de dados via GPRS, que possibilita maior agilidade no atendimento, pois facilita o deslocamento de veículos mais próximos ao local de solicitação da chamada.
- f) Em caso de viagens a cobrança será de apenas R\$ 2,85 (Dois Reais e Oitenta e cinco centavos) por km rodado;
- g) Disponibilização gratuito de voucher's impressos, voucher eletrônico, portal empresarial e aplicativo de chamada.
- h) Serviço de Mensagens Gratuito diretamente no Celular do solicitante comunicando-o quando o táxi já se encontra no local, bem como suas características, proporcionando ao usuário conforto, comodidade e segurança.
- i) Garantia de que o táxi enviado é vinculado a Coobras e legalmente cadastrado junto a secretaria de transporte do governo do distrito federal.
- j) Quando ocorrer solicitação de taxi com hora marcada a Coobras disponibilizará o veículo com antecedência mínima de 10 minutos no local indicado para embarque.
- k) O Taxímetro somente será acionado após o embarque do usuário e/ou do material a ser transportado.
- l) É facultado o cancelamento da solicitação do taxi desde que a mesma seja efetuada no prazo de 10 minutos a contar da abertura do chamado.
- m) Os veículos serão apresentados para o transporte de pessoas e/ou materiais em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza interna e externa.
- n) Não cobramos taxa de retorno.

**REFERÊNCIAS**

Banco do Brasil S/A – Caesb – Caixa Seguradora – MI Montreal Informática, Embratel, Petrobrás – Senai/Sesi, entre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**



**COOBRAS - Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda**  
CNPJ: 00.521.294/0001-05 INSC. CF/DF 07.324.047/001-55

**TABELA DE PREÇOS EM VIGÊNCIA**

Bandeirada: R\$ 5,24 ( Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)  
Hora parada: R\$ 31,72 (Trinta e Um Reais e Doze Centavos) (já registrada no taxímetro).  
Km rodado na bandeira 1: R\$ 2,85 (Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)  
Km rodado na bandeira 2: R\$ 3,66 (Três Reais e Sessenta e Seis centavos)  
Km rodado para viagem: R\$ 2,85 (Dois Reais e Oitenta e Cinco centavos)

**Bandeira 1**

- Das 06:00 às 20:00 horas de segunda a sexta feira

**Bandeira 2**

- Nos dias úteis, das 20:00 às 06:00 horas:

- Aos sábados, domingos e feriados.

- Em vias não pavimentadas

- Conduzindo mais de três passageiros - em qualquer dia e horário (não contando os menores de sete anos).

Os vouchers da COOBRAS Táxi poderá ser usados nas capitais e principais cidades do país, neste caso, estes serão faturados separadamente e sobre eles incidirá uma taxa administrativa no valor de 8% (oito por cento).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, com a apresentação de uma fatura discriminativa, que a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, receberá mensalmente.

Assumimos todas as responsabilidades com pagamentos das obrigações, encargos sociais e demais despesas surgidas em decorrência da presente proposta, ficando a empresa contratante, responsável apenas e tão somente pelo pagamento do transporte (corrida), realizado conforme o respectivo instrumento contratual e recolhimento do imposto de renda retido, destacado em nossa NF/Fatura.

**VALIDADE DA PROPOSTA**

Tal proposta tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data do seu recebimento.

**FÓRMULA DE REAJUSTE DE PREÇOS**

As tarifas aqui mencionadas só sofrerão reajuste quando da autorização da Secretaria de Transportes - DCP, publicada no Diário Oficial do Governo do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**



**COOBRAS - Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda**  
CNPJ: 00.521.294/0001-05 INSC. CF/DF 07.324.047/001-55

No aguardo de um pronunciamento favorável a nossa proposta, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

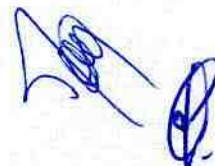
Contato através dos telefones: 3224-1000 ou 3322-9000.  
E-mail: [coobrasradiotaxi@terra.com.br](mailto:coobrasradiotaxi@terra.com.br)

**TRIBUTOS E ISENCÕES**

Nos termos legais da lei, esta Cooperativa é isenta da contribuição de ISS.  
PIS/PASEP/COFINS conforme art. 30 A da Lei nº. 11.051/2004.  
CSLL consoante o art. 39 da Lei 10.865/2004.

Atenciosamente,

  
Leopoldo Rodrigues Ferreira  
Presidente



## SECRETARIA DA SAÚDE

### Resultado de Julgamento de recurso Pregão eletrônico 119/2018

O secretário da saúde do Estado da Bahia no uso de atribuições em conformidade com o art. 121, XXXII, da Lei Estadual nº 9.433/05, decide pelo não provimento ao recurso interposto pela empresa MEDICAL CENTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA com base no parecer da pregoeira Salvador 29/06/2018.  
Fábio Vilas-Boas Pinto

SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
HGCA - HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL  
RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO DO RECURSO

A Pregoeira Elen Cristiana Santana Ribeiro do Hospital Geral Cleriston Andrade, comunica as empresas interessadas no Pregão Eletrônico de nº 001/18, objeto: Fornecimento de Sessão de Hemodiálise, que o recurso interposto pela empresa Instituto Bom Jesus de Educação, Saúde e Cidadania, fora julgado com Provimento Parcial, conforme Parecer Nº PGE\_PA\_NSESAB AFS-16B/2018, Feira de Santana, 29 de Junho de 2018.

## CONTRATOS

### CASA MILITAR

#### RESUMO DE CONTRATO Nº. CMG/017/2018

PROCESSO: Inexigibilidade nº 008/2018 - CONTRATO nº. CMG/017/2018 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Clínica Médica Aeromed Salvador LTDA - ME, CNPJ nº 23.002.353/0001-26 - OBJETO: Serviços de Inspeção pericial de saúde para 14 (quatorze) pilotos da Casa Militar do Governador, para certificação regulamentar da Agência Nacional de Aviação Civil - VALOR: R\$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2116, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses, a partir do dia 03/07/2018 ou até a realização da totalidade de exames dos servidores - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária

#### RESUMO DE TERMO ADITIVO nº. 020/2018

PROCESSO: Inexigibilidade nº. CMG/003/2017 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/009/2017 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Air Valença Combustíveis e Serviços Eireli, CNPJ Nº. 20.484.187/0001-91 - OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do referido contrato - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias, a partir de 22/06/2018 ou até a finalização do processo regular, o que ocorrer primeiro - REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição com entrega parcelada - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária

## VICE-GOVERNADORIA

### VICE GOVERNADORIA

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº06/2018 - CONTRATO Nº03/2017

Processo: nº 2018.0000421-64 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Vice Governadoria - Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses. Valor global estimado: R\$7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais). Unidade Orçamentária/ Gestora: 07.101/0001 - Projeto Atividade: 2000/2002 - Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.40 - Fonte: 100. Data da Assinatura: 29.06.2018.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2018.0000602-38.

Contrato nº PGE 039/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA

Objeto: Serviço de transporte de passageiros, bens, valores por meio de táxi para a Representação no Distrito Federal, no valor global estimado de R\$ 7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (27/06/2018).

Processo SEI nº 006.0413.2018.0000584-11

Contrato nº PGE 040/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: FLORICULTURA PARAISO LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de produtos de floricultura, no valor global estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (29/06/2018).

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2018

Processo SEI nº: 009.0160.2018.0005835-61. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: MJF Serviços Técnicos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação urbanística de frequência defínida a ser realizado no Centro Administrativo da Bahia - CAB e em sua área de influência, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada. Valor Global Total Estimado: R\$ 2.800.423,42 (dois milhões oitocentos mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) Vigência: 305 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 02/2018. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0015; Ação: 04.122.502.2067. Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 29.06.2018.

### RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2018

Processo SEI nº: 009.0269.2018.0002638-19. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Lider Notebooks e Serviços Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) microcomputadores para o Parque Tecnológico da Secretaria da Administração e para a Rede SAC, conforme Anexos I e II que integram o referido instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 278.500,50 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da subscção da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2018. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101 e 09.801. Unidade Gestora: 0002 e 001. Ação: 04.126.502.2002 e 04.122.218.2864. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Destinação de Recurso: 0.126.000000 e 0.326.000000. Assinatura do contrato: 29.06.2018.

### RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2018

Processo SEI nº: 009.0160.2018.0005516-19. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Thalassa Participações e Incorporações de imóveis Ltda - ME. Objeto: Construção de viveiros para animais nas Unidades Regional de Barreiras, Feira de Santana e Santa Maria da Vitória SEMA/INEMA de acordo com especificações contidas no Anexos I e II do referido instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 80.779,98 (oitenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência: 105 (cento e cinco) dias, contados da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Convite nº 002/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 27.301. Unidade Gestora: 0001; Ação: 5602. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Destinação de Recurso: 213. Assinatura do contrato: 29.06.2018.

### RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0003539-18 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018. Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia, através do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão. Estrutura Tarifária Horária Verde, para as unidades consumidoras da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia, conforme tabela abaixo. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. Unidade Orçamentária: 09.501; Unidade Gestora: 0001; Natureza da Despesa: 3.2.1.1.04.02.001. Destinação de Recurso: Recursos próprios. Assinatura: 28.06.2018.

CONTA CONTRATO	Nº	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
228-4293	5035505/CUSD 5035505/CCER	Horária Verde	R\$ 439.842,60
228-4285	5035504/CUSD 5035504/CCER	Horária Verde	R\$ 2.628.498,63

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0004060-35. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2018. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as unidades consumidoras da Fundação